



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

**EDITAL DE
LICITAÇÃO**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/PMVA/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/SEMOSP/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Comissão Permanente de Licitações - CPL

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS DE VALE DO ANARI/RO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.595.005,27 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cinco reais e vinte e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 21 / 08 / 2025 às 09h00min. (horário de Brasília)

REGIME DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim / Não

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Sim / Não

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

Sim / Não

LOCAL DA DISPUTA

Site: www.licitanet.com.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III - Planilhas de Custo

ANEXO IV - Termo de Compromisso

ANEXO V - Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP

ANEXO VI - Declaração de Exame das Planilhas

ANEXO VII - Termo de Responsabilidade e Renúncia a Visita Técnica

ANEXO VIII - Requisitos de Conformidade - Art. 45

ANEXO IX - Minuta de Contrato Vale do Anari/RO.



Sumário

PREÂMBULO	1
1. OBJETO.....	1
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
3. DO CREDENCIAMENTO	4
4. DAS PROPOSTAS DE PREÇO	5
4.1. Apresentação da Proposta	5
4.2. Conteúdo da Proposta.....	6
5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5.1. Habilitação Jurídica.....	6
5.2. Qualificação Técnica	7
5.3. Qualificação Econômico-Financeira.....	8
5.4. Regulamentação Fiscal Trabalhista.....	9
5.5. Disposição Geral Sobre Habilitação.....	9
6. DO PREENCIMENTO DAS PROPOSTAS	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO , CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANÇE	10
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	13
8.1. Critérios de Julgamento.....	13
8.2. Classificação das Propostas	13
8.3. Verificação das Condições de Participação	14
8.4. Análise da Proposta Classificada em Primeiro	14
8.5. Correção de erros na Planilha.....	14
8.6. Avaliação Técnica e Amostras	15
9. DO RECURSO.....	15
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
11. DO CONTRATO.....	16
12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	20
12.1. Obrigações da Contratada	20
12.2. Obrigações da Contratante.....	22
13. DO PAGAMENTO	23
14. DAS PENALIDADES.....	24
15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO.....	25
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
19. DO FORO	31



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, nº 4571 – Centro, de Vale do Anari – RO, CEP: 76.867-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro De 2006, e demais legislações aplicáveis, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS DE VALE DO ANARI/RO**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.595.005,27 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cinco reais e vinte e sete centavos)

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 21 / 08 / 2025, às 09h:10min (horário de Brasília)

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 534/SEMOSP/2025.

CONVÊNIOS:

- Plano de Ação nº 09032024-066911/2024
- Plano de Ação nº 09032024-066979/2024

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS DE VALE DO ANARI/RO**, compreendendo serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica e sistemas de drenagem, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos que integram este Edital.

1.2. A contratação será executada através de dois lotes distintos, vinculados aos seguintes Convênios:

LOTE 01 - Plano de Ação nº 09032024-066979/2024:

- Rua Campo Grande
- Avenida Tancredo Neves
- Área total a pavimentar: 3.013,07 m²
- Valor estimado: R\$ 536.806,88 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos)
- Prazo de execução: 90 (noventa) dias



LOTE 01 - Quantitativos Técnicos:

- Execução de Base e/ou Sub-Base: 765,00 m³
- Execução de Pavimentação em TSD: 1.506,53 m²
- Execução de Meio-Fio e Sarjeta: 426,23 m
- Execução de Drenagem Profunda – Bueiro de 0,60m: 65,00 m

LOTE 02 - Plano de Ação nº 09032024-066911/2024:

- Avenida Tancredo Neves
- Avenida Capitão Silvio de Farias
- Rua Palmas
- Rua São Luiz
- Rua Manaus
- Rua Boa Vista
- Rua Porto Velho
- Rua Curitiba
- Área total a pavimentar: 13.331,33 m²

Valor estimado: R\$ 2.058.198,39 (dois milhões, cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

LOTE 02 - Quantitativos Técnicos:

- Execução de Base e/ou Sub-Base: 3.386,42 m³
- Execução de Pavimentação em TSD: 6.665,66 m²
- Execução de Meio-Fio e Sarjeta: 1.974,65 m
- Execução de Drenagem Profunda – Bueiro de 0,60m: 69,00 m
- Execução de Drenagem Profunda – Bueiro de 0,80m: 50,00 m

1.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.595.005,27** (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cinco reais e vinte e sete centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas SINAPI/RO – ABRIL/2025 e SICRO3/RO – JANEIRO/2025.

1.4. Os serviços compreendem, de forma não exaustiva:

- Serviços preliminares e mobilização;
- Terraplanagem e movimento de terra;
- Drenagem superficial e profunda;
- Pavimentação asfáltica (base, sub-base, imprimação, pintura de ligação e capa asfáltica);
- Sinalização horizontal e vertical
- Calçadas e meio-fio;
- Desmobilização e limpeza final.



1.5. A execução dos serviços deverá atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Projeto Básico (Anexo IV), normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT e demais normas aplicáveis.

1.6. Os licitantes poderão participar de um ou ambos os lotes, devendo apresentar proposta específica para cada lote de interesse.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social ou ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital e que estejam previamente credenciadas na Plataforma LICITANET Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo corrigir ou alterar imediatamente os registros que identifique como incorretos ou desatualizados. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a desclassificação na fase de habilitação.

2.5. A participação na licitação implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, mediante apresentação de declaração conforme modelo constante do Anexo VII.

2.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. Empresas constituídas sob a forma de consórcio;

2.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;



2.7.6. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição;

2.7.7. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.7.8. Empresas que tenham sido punidas com a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, por período não superior a 3 (três) anos;

2.7.9. Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

2.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou OSCIP atuando nessa condição;

2.7.11. Empresas ou pessoas físicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.12. Empresas cujos dirigentes, administradores, sócios com poder de direção, gerentes, responsáveis técnicos ou subcontratados mantenham vínculo de parentesco, até o terceiro grau civil, ou vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento no órgão contratante ou com qualquer membro da equipe de licitação ou fiscalização contratual;

2.7.13. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como agentes públicos que estejam em situação de conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.7.14. Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre bens ou serviços relacionados ao projeto;

2.7.15. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar em decorrência de sanção ou que atue em substituição a empresa penalizada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, com o intuito de fraudar a sanção;

2.7.16. Pessoas jurídicas que integrem o rol de sancionados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.17. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando a licitação versar sobre objeto relacionado.

2.8. EXCEÇÕES E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

2.8.1. O impedimento previsto no item 2.7.15 será aplicado também ao licitante que atue em nome de terceiros com o intuito de fraudar a efetividade da sanção imposta.

2.8.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos mencionados nos itens 2.7.14 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da



contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

2.8.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.4. O disposto nos itens 2.7.14 não impede a contratação integrada que inclua a elaboração do projeto básico e executivo, desde que prevista nas condições da contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação na modalidade eletrônica, o licitante deverá estar previamente credenciado na plataforma **LICITANET** (<https://www.licitanet.com.br>), por meio de operador devidamente habilitado com instrumento de mandato com firma reconhecida, que lhe confira poderes para formular propostas, lances e praticar todos os atos no sistema, inclusive responder por sua representada durante o certame.

3.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e presume-se sua capacidade técnica e legal para a realização das transações inerentes à licitação.

3.3. O acesso do operador ao sistema dar-se-á mediante uso de chave de identificação e senha privativa, de uso pessoal e intransferível. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma **LICITANET** qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, inclusive por terceiros.

3.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado na plataforma, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **LICITANET**.

3.5. O credenciamento do operador, ainda que realizado por intermédio de empresa associada, implica no reconhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao atendimento pleno às exigências de habilitação.

3.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por sua representada, devendo estar presente desde o início da sessão pública, sob pena de impedimento de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se de qualquer forma no curso da sessão.

3.7. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma **LICITANET**, a título de remuneração pela utilização da tecnologia da informação, será de responsabilidade do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site da plataforma: <https://www.licitanet.com.br>.

3.8. O referido pagamento possui amparo legal no inciso III do art. 5º da revogada Lei Federal nº 10.520/2002, sendo aplicável até a completa adaptação da plataforma às normas da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Correrão por conta exclusiva das licitantes todos os custos relacionados à elaboração e apresentação das propostas, não sendo devida qualquer indenização em razão de sua



participação no certame, independentemente do resultado.

3.10. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, se fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

3.11. Dúvidas operacionais relacionadas ao acesso e funcionamento da plataforma **LICITANET** poderão ser esclarecidas por meio de empresa associada, pelo telefone (69) 99281-3034, pelo e-mail: contato@licitanet.com.br ou ainda pelo e-mail da Comissão Permanente de Licitação: cpl@valedoanari.ro.gov.br.

4. DAS PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.licitanet.com.br>, contendo os dados de identificação do licitante e da licitação.

4.1.2. A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

4.1.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, licenças, taxas e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.2. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

4.2.1. A proposta de preços deverá conter:

4.2.1.1. Identificação da empresa (razão social, cnpj, endereço, telefone, e-mail);

4.2.1.2. Número desta licitação e identificação do(s) lote(s) para o(s) qual(is) está concorrendo;

4.2.1.3. Descrição detalhada do objeto, em conformidade com as especificações constantes no termo de referência;

4.2.1.4. Planilha de quantitativos e preços, conforme modelo do anexo vi, contendo:

- Discriminação de todos os serviços;
- Unidades de medida;
- Quantidades;
- Preços unitários;
- Preços totais por item;
- Valor total da proposta.



4.2.1.5. Cronograma físico-financeiro detalhado da execução dos serviços;

4.2.1.6. Prazo de execução dos serviços, observando os prazos máximos estabelecidos neste edital;

4.2.1.7. Prazo de validade da proposta;

4.2.1.8. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto da licitação;

4.2.1.9. Indicação do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços.

4.2.2. Não serão consideradas propostas que:

- Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- Não atendam às exigências deste edital e seus anexos;
- Apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- Apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- Apresentem preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação na presente licitação, a documentação deverá ser enviada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.licitanet.com.br>, contendo os dados de identificação do licitante e da licitação, sob pena de inabilitação. **(grifo nosso)**

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

5.1.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. **Atestado ou declaração de capacidade técnica OPERACIONAL**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência anterior do licitante deverá atender ao seguinte:

- Os atestados ou declarações de capacidade técnica devem comprovar que a licitante executou pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto pretendido da licitação, conforme Acórdão 1214/2013-Plenário do TCU.

5.2.2. Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados;

5.2.3. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU;

5.2.4. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, através de Atestado(s) ou certidão(s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com o serviço de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificamente nas características mínimas seguintes:

Para o LOTE 01:

- a) Execução de Base e/ou Sub-Base – 765,00m³
- b) Execução de Pavimentação em TSD – 1.506,53m²
- c) Execução de Meio-Fio e Sarjeta – 426,23m
- d) Execução de Drenagem Profunda – Bueiro de 0,60m – 65,00m

Para o LOTE 02:

- a) Execução de Base e/ou Sub-Base – 3.386,42m³
- b) Execução de Pavimentação em TSD – 6.665,66m²
- c) Execução de Meio-Fio e Sarjeta – 1.974,65m
- d) Execução de Drenagem Profunda – Bueiro de 0,60m – 69,00m
- e) Execução de Drenagem Profunda – Bueiro de 0,80m – 50,00m

5.2.5. Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado;

5.2.6. Declaração de Anuência do Profissional, através da qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa;

5.2.7. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Concorrência;

5.2.8. Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de, no mínimo:

- 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com registro no CREA ou CAU, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços;



5.2.9. Declaração de Vistoria ou Declaração de Responsabilidade, conforme subitens 5.2.8.1 e 5.2.9.2:

5.2.8.1. Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

5.2.8.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar **declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE** de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

5.2.10. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a obras executadas no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado no órgão ou entidade competente;

5.2.11. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) anos do exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.3.3. Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;

5.3.4. Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais;

5.3.5. Comprovação de capital de giro próprio mínimo ou capacidade de capitalização equivalente a 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação, calculado pela fórmula: $CCL = AC - PC$, onde: CCL = Capital Circulante Líquido; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

5.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais



e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

5.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

5.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

5.4.7. Declaração de que não emprega menor, conforme modelo constante no Anexo VII.

5.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

5.5.1. Os documentos apresentados deverão ser **originais ou cópias autenticadas** por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

5.5.2. Não serão aceitos documentos com **rasuras, emendas, entrelinhas** ou outros vícios que ponham em dúvida a autenticidade das informações;

5.5.3. Os documentos deverão estar **dentro do prazo de validade** estabelecido pelo órgão expedidor. Quando não constar prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;

5.5.4. A documentação deverá ser apresentada **preferencialmente na ordem estabelecida** neste Edital, numerada sequencialmente e acompanhada de índice correspondente.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor ou desconto unitário do item expresso em Reais (R\$)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10.** Prazo/Forma e Local de Execução: Não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços
- 6.11.** Vigência do Contrato: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12.** A contratada garantirá o livre acesso dos servidores da Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.
- 6.13.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.13.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.
- 6.14.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.15.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor



consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.11.1. Modo de Disputa Aberto (Inciso I, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

7.12. Ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após, decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.



7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e documentos de habilitação após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, podendo ser prorrogada por igual período.



7.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação ou pelo Agente de Contratação, conforme o caso, observando o tipo menor preço global por lote.

8.1.2. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as exigências deste Edital e seus anexos, apresentar o menor preço global para cada lote.

8.1.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos;
- Apresentarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado;
- Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- Contiverem vícios insanáveis.

8.1.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.1.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.1.6. Em se tratando de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.1.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos para cada lote.

8.2.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem de preferência:

- Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

8.2.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público.

8.3. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado

em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e o item 2.7 deste Edital.

8.3.2. A verificação ocorrerá mediante consulta, pelo nome e CNPJ da empresa licitante, aos seguintes cadastros:

- CAGEFIMP (<https://transparencia.ro.gov.br/fornecedor/emitircertidao>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, também no CPF do sócio majoritário, se houver.

8.3.3. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, será realizada diligência para verificar eventual fraude, especialmente quanto a vínculos societários ou linhas de fornecimento similares.

8.3.4. O licitante será convocado a se manifestar antes de eventual desclassificação.

8.3.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado.

8.4. DA ANÁLISE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

8.4.1. A proposta será examinada quanto à adequação ao objeto, compatibilidade com o preço máximo estipulado, e atendimento ao Termo de Referência/Projeto Básico.

8.4.2. Será desclassificada a proposta que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- Apresentar preços inexequíveis ou acima do valor máximo definido;
- Não demonstrar exequibilidade, quando exigido;
- Apresentar desconformidade insanável com exigências deste Edital.

8.4.3. Poderão ser realizadas diligências para comprovação de exequibilidade.

8.4.4. Caso o custo global estimado tenha sido decomposto por meio de planilha, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar sua própria Planilha de Custos e Formação de Preços com valores adequados à sua proposta.

8.4.5. No caso de serviços de engenharia, será exigida planilha com detalhamento de quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais, conforme modelo do edital.

8.4.6. O licitante poderá apresentar produtividades diferentes da referência da Administração, desde que justifique tecnicamente a metodologia e comprove a exequibilidade.

8.5. DA CORREÇÃO DE ERROS NA PLANILHA

8.5.1. Erros de preenchimento da planilha não constituem motivo de desclassificação, desde que sanáveis e sem majoração do preço.

8.5.2. A planilha poderá ser ajustada no prazo definido pelo Agente de Contratação/Comissão.

8.5.3. Considera-se erro sanável, por exemplo, a indicação incorreta do regime tributário (Simples Nacional) quando não aplicável.

8.6. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

8.6.1. Para análise do cumprimento das especificações técnicas, poderá ser solicitada

manifestação da área requisitante ou especializada.

8.6.2. Caso exigida a apresentação de amostra no Termo de Referência, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de recusa da proposta.

8.6.3. O local e horário da avaliação das amostras será divulgado por mensagem no sistema, e a presença será facultada a todos os interessados.

8.6.4. Os resultados das avaliações serão igualmente divulgados no sistema.

8.6.5. A não apresentação, atraso injustificado ou apresentação fora das especificações resultará na recusa da proposta.

8.6.6. Rejeitada a amostra do primeiro classificado, será analisada a proposta do segundo classificado e assim sucessivamente, até que se encontre proposta que atenda às exigências do Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. Da decisão da Administração decorrente da aplicação desta Lei, caberá:

- Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas, habilitação ou inhabilitação, anulação ou revogação da licitação, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- Representação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da representação ou da lavratura da ata, conforme legislação aplicável.

9.2. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será contado da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

9.3. A interposição do recurso deverá:

- Ser apresentada em campo próprio do sistema eletrônico, quando for o caso;
- Ser dirigida à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade superior, devidamente informada;
- Conter a indicação específica dos pontos da decisão recorrida, bem como os fatos e fundamentos legais que sustentam sua pretensão.

9.4. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade. Em casos em que o prazo legal for de 15 (quinze) dias úteis (conforme representação ou previsão específica), este prevalecerá.

9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por representantes não habilitados legalmente, ou ainda sem a devida identificação no processo, não serão conhecidos.



9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. **Constatado o atendimento** das exigências fixadas neste Edital, o licitante será **declarado vencedor**;

10.2. A **adjudicação** será feita por lote, em favor do licitante cuja proposta seja considerada vencedora;

10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente **homologará** o procedimento licitatório;

10.4. A **homologação** e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação;

10.5. **Após a homologação** da licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.6. O **prazo** para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

10.7. **Se o adjudicatário**, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DO CONTRATO

11.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

11.1.1. **As obrigações** decorrentes desta licitação serão formalizadas por meio de **contrato**, conforme minuta constante no Anexo V, que é parte integrante deste Edital;

11.1.2. O **contrato** a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo V e às condições estabelecidas neste Edital e na proposta vencedora;

11.1.3. O **contrato** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante termo aditivo;

11.1.4. A **contratada** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.1.5. **As supressões** resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



11.2. DA VIGÊNCIA E PRAZOS

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **8 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, incluindo os prazos para execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento;

11.2.2. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;

11.2.3. Os prazos de execução são os seguintes:

- **Lote 01:** 90 (noventa) dias corridos
- **Lote 02:** 120 (cento e vinte) dias corridos

11.2.4. Os prazos incluem mobilização, desmobilização e execução das obras e serviços propriamente ditos;

11.2.5. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, desde que solicitado num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

11.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.3.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o cumprimento das obrigações assumidas;

11.3.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

11.3.3. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

11.3.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção.

11.4. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.4.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

11.4.2. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.4.3. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.



11.4.4. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (Decreto nº 32.392, de 09.03.1953).

11.4.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade escolhida.

11.4.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.4.7. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.4.8. No caso de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX da Lei nº 14.133/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme Art. 139, III da mesma Lei.

11.4.9. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, conforme art. 138, II da referida Lei.

11.4.10. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMAF, no Departamento Administrativo-financeiro.

11.4.11. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades previstas. Neste caso, o valor da garantia será calculado sobre o valor do contrato ajustado à época da solicitação.

11.4.12. A Contratada deverá apresentar o seguro-garantia conforme dispõe o art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.13. É obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados verificados dentro do prazo de garantia da obra, conforme o art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.5.1. A critério exclusivo da Contratante e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização, a Contratada poderá, sob responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta abrangerá apenas etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços,



assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

11.5.3. A assinatura do contrato caberá exclusivamente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, mesmo que tenha indicado empresa subcontratada para a execução de determinado serviço.

11.5.4. A Contratada, ao requerer autorização para subcontratação, deverá comprovar, perante a Comissão de Fiscalização, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta por eventuais inadimplementos relacionados ao objeto do contrato.

11.5.5. A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e da(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste Edital e no contrato.

11.6. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

11.6.1. A empresa contratada deverá atender rigorosamente às condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação nº 52 SOL/DLA, disponível no processo administrativo.

11.6.2. É obrigatória a implementação do Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme especificações técnicas constantes na licença ambiental.

11.6.3. A contratada deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

11.7. DA GESTÃO DE RESÍDUOS

11.7.1. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010.

11.7.2. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e aos procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente.

11.7.3. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.7.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação



em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

11.7.5. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT, NBRs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116/2004.

11.8. DA SUSTENTABILIDADE E CERTIFICAÇÕES

11.8.1. A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da utilização, os materiais a serem empregados na obra que possuam certificação do INMETRO, observadas as restrições quanto à classe ENCE exigida, conforme a Portaria INMETRO nº 489/2010.

11.8.2. A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do uso, o Documento de Origem Florestal (DOF) referente à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas.

11.8.3. A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, lista dos equipamentos com emissão sonora significativa a serem utilizados nos serviços contratados. Tais equipamentos deverão possuir selo Ruído, nos termos da Resolução CONAMA nº 20/1994.

11.8.4. A contratada obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água e da energia elétrica necessárias ao desempenho de suas obrigações contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos técnicos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

12.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.1.7. Instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a respeito dos cuidados e cautelas a serem tomados para evitar possíveis danos ao meio ambiente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiros;



12.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

12.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.1.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital;

12.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.1.17. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Edital e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção;

12.1.18. Disponibilizar à Contratante os seguintes profissionais:

- 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, responsável técnico pela obra, com presença obrigatória no local dos serviços;

12.1.19. Fornecer e manter no local da obra, durante toda a execução dos serviços, equipamentos adequados e necessários aos trabalhos, bem como peças, componentes, acessórios e ferramentas;

12.1.20. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

12.1.21. Atender rigorosamente às condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação nº 52 SOL/DLA, implementando o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC);

12.1.22. Observar as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei nº 12.305/2010 para gestão de resíduos da construção civil;

12.1.23. Destinar adequadamente os resíduos conforme classificação (Classes A, B, C e D) estabelecida na legislação ambiental;

12.1.24. Apresentar Controle de Transporte de Resíduos conforme NBRs 15.112 a 15.116/2004;

12.1.25. Utilizar materiais com certificação INMETRO, quando aplicável, e apresentar Documento de Origem Florestal (DOF) para madeira utilizada;



12.1.26. Utilizar equipamentos com selo Ruído conforme Resolução CONAMA 20/94;

12.1.27. Disponibilizar à Contratante 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, responsável técnico pela obra, com presença obrigatória no local dos serviços durante todo o período da obra;

12.1.28. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados;

12.1.29. Apresentar relatório fotográfico da evolução dos serviços a cada medição;

12.1.30. Usar racionalmente e sem desperdício a água e energia elétrica necessárias ao desempenho de suas obrigações contratuais;

12.1.31. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

12.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, obra ou serviço em desacordo com as especificações constantes dos documentos de habilitação e proposta;

12.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização;

13.2. A medição será realizada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela fiscalização da Contratante, que emitirá relatório de medição;

13.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, acompanhada do relatório de medição aprovado;

13.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

13.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13.7. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.9. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

13.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à retenção dos pagamentos devidos, até a regularização da situação ou rescisão contratual;

13.11. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 - $I = (TX/100)/365$
 - TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa de:

- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) no caso de retardamento do início dos serviços, por dia de atraso;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão contratual por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada;

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com entes da Federação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves;

14.4.2. Multa de:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado para início dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total da obrigação;
- 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado para a conclusão dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total da obrigação;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas alíneas anteriores;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;



14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.4.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5. As penalidades de multa podem ser aplicadas juntamente com as demais sanções;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e também no cadastro de fornecedores do Município;

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como por comissão nomeada por portaria pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, composta por pessoal credenciado, capacitado e designado para este fim.

15.2. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, adotando as providências cabíveis ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme os §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante ou da comissão fiscalizadora deverão ser encaminhadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, preposto aceito pela Administração, nos locais de prestação dos serviços, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. No início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, emitido pelo CREA ou CAU;
- b) Declaração de enquadramento no CNAE 2.0, contendo o código e descrição da atividade econômica principal da empresa;
- c) Declaração de inexistência de servidor público da ativa, empregado de



empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa;

- d) Comprovante de comunicação da obra à Delegacia Regional do Trabalho;
- e) Certificado de matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- f) Certidões negativas fiscais (municipais, estaduais e federais), certidão de regularidade do empregador junto à Caixa Econômica Federal, certidões trabalhistas e certidão de inexistência de falência.

15.6. A autorização para início dos serviços será efetivada mediante Ordem de Serviço emitida formalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

15.7. A conformidade dos materiais a serem utilizados deverá ser verificada junto à documentação técnica da Contratada, com a relação detalhada dos itens, especificações, marcas, quantidades e forma de acondicionamento, conforme Projeto Básico.

15.8. Na hipótese de ausência de informações ou divergência entre projeto, memorial descritivo e planilha, os serviços considerados necessários somente poderão ser executados após expressa autorização da fiscalização, mediante registro formal.

15.9. A omissão de procedimentos técnicos ou normas nos documentos contratuais não eximirá a Contratada da obrigação de seguir as melhores práticas e normas da ABNT vigentes, visando à funcionalidade, segurança e adequação dos resultados.

15.10. Conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, não sendo excludente dessa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

15.11. Reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições dos serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções deverão ser providenciados, às expensas da Contratada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

15.12. A Contratada será responsabilizada por todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), autorizando a Contratante a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

15.13. Não serão admitidos pedidos de aditivos contratuais pela Contratada em razão de falta de material ou incoerência com a planilha orçamentária estimada, salvo autorização formal e prévia da fiscalização, fundamentada em necessidade técnica devidamente justificada.

15.14. No caso de discrepâncias ou ausência de especificações quanto a marcas, modelos ou acabamentos, deverão ser utilizados materiais de qualidade superior (classe extra), com aprovação prévia da fiscalização.

15.15. A fiscalização poderá exigir a substituição de materiais e equipamentos que não atendam às exigências do projeto ou aos padrões mínimos de qualidade.

15.16. O contratado deverá cumprir todas as disposições previstas no Capítulo VIII, especialmente o art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência pela infração do subitem 14.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão do descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, conforme os percentuais a seguir:

16.3.1. 10% (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

16.3.2. 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente;

16.3.3. 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.3.4. 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.3.5. 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. Aplicar-se-á multa moratória de 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na execução do serviço, limitada a 15 (quinze) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no item 14.3, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

16.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Na aplicação das sanções, serão considerados:

16.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



17.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

17.3. Caberá ao Agente de contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

17.6. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

18.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.7. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site



<https://www.licitanet.com.br>.

18.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

18.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Associação Rondoniense dos Municípios - AROM, acessível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar?entidadeUsuarial=Prefeitura+Municipal+de+Vale+do+Anari>,

bem como no site oficial do Município de Vale do Anari: <https://www.valedoanari.ro.gov.br/licitacao/>.

18.11. Também poderão ser solicitados via e-mail pelo endereço cpl@valadoanari.ro.gov.br, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas, mesmo período e endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.13. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.16. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.17. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

18.18. A presente licitação poderá ser revogada por interesse da Administração Municipal, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada.

18.19. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

18.20. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital



será o da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO.

18.22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

18.23. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.24. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação.

18.25. O(a) Agente de Contratação e sua Comissão de Contratação atenderão aos interessados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h30min às 11h30min ou das 13h30min às 17h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – RO, localizada na Avenida Capitão Silva de Farias, 4571 - Centro, Vale do Anari - RO, 76867-000, e-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br ou pelo telefone: (69) 3525-1058, para maiores esclarecimentos.

18.26. Outras informações inerentes ao objeto desta licitação poderão ser obtidas junto à Secretaria solicitante no mesmo expediente.

19. DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da COMARCA DE MACHADINHO D'OESTE/RO, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao (a) Agente de Contratação, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Vale do Anari – RO, 06 de agosto de 2025.

Nalva Alves Pontes Pereira
Pregoeiro(a)

Armstrong Emanuel de M. A. Taquini
Agente de Contratação

Rozenir dos Santos Lima
Membro da Comissão



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO SEMOSP

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras**

Nome do requisitante: **José Luiz Ortiz de Abreu**

Cadastro:

Departamento: **Administrativo**

Data: **30/06/2025**

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em atendimento ao disposto no Inciso XXV, §6º da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, elaboramos o presente Projeto Básico visando à contratação, sob o regime de empreitada por processo licitatório, tipo **menor preço global**, de **empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica com drenagem em vias urbanas**, no município de **Vale do Anari/RO**, conforme detalhado a seguir:

LOTE 1 - Plano de Ação: 09032024-066979/2024 Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com drenagem na **Av. Tancredo Neves e Rua Campo Grande**, atendendo à demanda da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. Os serviços deverão ser realizados conforme o Projeto Básico, que contempla: Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composições Unitárias e demais documentos técnicos pertinentes à execução da obra.

LOTE 2 - Plano de Ação: 09032024-066911/2024 Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com drenagem em diversas vias urbanas do município, sendo elas: **Av. Tancredo Neves, Av. Cap. Silvio de Faria, Rua Palmas, Rua São Luiz, Rua Manaus, Rua Boa Vista, Rua Porto Velho e Rua Curitiba**, também com atendimento à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. Os serviços seguirão as especificações do Projeto Básico, incluindo: Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composições Unitárias e demais documentos técnicos exigidos.

Estabelece também o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, preços máximos especificados na planilha orçamentária, normas gerais e específicas, métodos de trabalho, padrões de conduta e deve ser considerado como complementar aos desenhos de execução dos projetos de engenharia e demais documentos contratuais.

LOTE	ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR TOTAL



01	11223	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM NA RUA CAMPO GRANDE E AVENIDA TANCREDO NEVES - VALE DO ANARI/RO (LOTE 01 - PLANO DE AÇÃO: 09032024-066979 / 2024)	SERVIÇO	01	R\$ 536.806,88	2.
02	11224	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM NAS RUAS E AVENIDAS A SEGUIR; AV. TANCREDO NEVES, AV. CAP. SILVIO DE FARIAS, RUA PALMAS, RUA SÃO LUIZ, RUA MANAUS, RUA BOA VISTA, AV. TANCREDO NEVES, RUA PORTO VELHO, RUA CURITIBA -VALE DO ANARI/RO (LOTE 02 - PLANO DE AÇÃO: 09032024-066911 / 2024	SERVIÇO	01	R\$ 2.058.198,39	

UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

2.1. A presente contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

3. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

11223	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM NA RUA CAMPO GRANDE E AVENIDA TANCREDO NEVES - VALE DO ANARI/RO (LOTE 01 - PLANO DE AÇÃO: 09032024-066979 / 2024)	OBRA	01
-------	---	------	----



11224	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM NAS RUAS E AVENIDAS A SEGUIR; AV. TANCREDO NEVES, AV. CAP. SILVIO DE FARIAS, RUA PALMAS, RUA SÃO LUIZ, RUA MANAUS, RUA BOA VISTA, AV. TANCREDO NEVES, RUA PORTO VELHO, RUA CURITIBA – VALE DO ANARI/RO (LOTE 02 - PLANO DE AÇÃO: 09032024-066911 / 2024	OBRA	01
-------	---	------	----

Área à Pavimentar	Total (M ²)
Lote 1: Av. Tancredo Neves = 1.712,34 m ² Rua Campo Grande = 1.278,97 m ² Trechos Curvos = 21,76 m ²	3.013,07 m ²
Lote 2: Av. Tancredo Neves (T1) = 6.419,07 m ² Av. Cap. Silvio De Farias = 1.660,40 m ² Rua Palmas = 612,29 m ² Rua São Luiz = 576,10 m ² Rua Manaus = 576,80 m ² Rua Boa Vista = 580,65 m ² Av. Tancredo Neves (T2) = 1.401,12 m ² Rua Porto Velho = 647,50 m ² Rua Curitiba = 771,19 m ² Trechos Curvos = 65,28 m ²	13.331,33m ²

3.1. Quanto aos quantitativos da contratação, por se tratar de serviços e obras e engenharia, foram estimados com base no projeto executivo e planilha orçamentária elaborado pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamentos.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O total valor estimado pelas **Planilhas Orçamentárias** é de **R\$ 2.595.005,27** (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cinco reais e vinte e sete centavos), conforme disponível nas planilhas anexas.

4.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto destes Convênios, neste ato fixado em R\$ **2.595.005,27** (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cinco reais e vinte e sete centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA), publicada no DOU de 24/01/2022, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE002654, vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-066979 / 2024. **Sendo R\$**



36.806,88 (trinte e sei mil, oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos), relativos à contrapartida do conveniente.

II – \$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA), publicada no DOU de 24/01/2022, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE009340, vinculada ao Plano de Ação nº: 09032024-066911 / 2024. **Sendo R\$ 58.198,39 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)**, relativos à contrapartida do conveniente.

4.3. PROJETO ATIVIDADE

02.008.15.452.0009.2.217 – Pavimentação Asfáltica transf. Especiais 1101757 (banco: 001, ag: 1401-x, conta 66936-9)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações –

Fonte: 27060100

4.4 Projeto Atividade: 02.008.15.452.0009.2.218– Pavimentação Asfáltica transf. Especiais 1101757 (banco: 001, ag: 1401-x, conta 66915-6)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações –

Fonte: 27060100

4.4. Planilha orçamentária com utilização das tabelas SINAPI/RO –ABRIL/2025 e SICRO3/RO – JANEIRO/2025.

4.5. O BDI utilizado:

BDI: OBRA: 23,38%

BDI: TRANSPORTE E MAT. ASFÁLTICO: 15,00%

*CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 TCU PLENÁRIO

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Vale do Anari/Ro, buscar melhorias na infraestrutura urbana no município, sendo possível a realização das obras através de convênios diante do Plano de Ação: 09032024-066911 / 2024 e do Plano de Ação: 09032024-066979 / 2024.

5.2. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, foram elaboradas pelo Semosp e setor de Planejamento os quais detêm conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

5.3. O objetivo da contratação é proporcionar aos munícipes melhores condições de trafegabilidades, no sentido de garantir a circulação de carros e pedestres, garantindo assim, melhor qualidade de vida aos moradores da cidade e contribuindo para o crescimento e valorização da esfera Municipal trazendo também melhorias na economia local.

O convênio contemplará execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação, sistemas de drenagem

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação referida foi fundamentada conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para



Pavimentação Asfáltica nos trechos do lote 01 e lote 02, por meio de CONVÊNIO através dos planos de Ação nº **09032024-066979/2024** e **09032024-066911/2024**, visando atender às necessidades do segmento de obras de infraestrutura e saneamento, norteando os municípios de Vale do Anari.

7.1. O resultado esperado com a execução das ruas contempladas do convênio é proporcionar aos municípios melhores condições de trafegabilidades, no sentido de garantir a circulação de carros e pedestres, garantindo assim, melhor qualidade de vida aos moradores da cidade e contribuindo para o crescimento e valorização da esfera Municipal.

7.2. Conforme previsto no §6º, inciso II, Art. 140 da Lei 14.133, a execução do projeto será enquadrado como serviços de obras e serviços de engenharia o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo estabelecido para a execução dos serviços varia conforme o Plano de Ação, sendo: **Plano de Ação: 09032024-066979/2024 - prazo de 90 (noventa) dias; Plano de Ação: 09032024-066911/2024 - prazo de 120 (cento e vinte) dias.** Ambos os prazos estão vinculados aos respectivos cronogramas físico-financeiros, estando incluídos nesse período a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos. O prazo será contado a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, de acordo com o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência do futuro contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato podendo ser prorrogado conforme item "b).

a) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;

b) Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106, da lei 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, por meio de **licitação do tipo menor preço**, visando à **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em vias urbanas, com drenagem e calçadas**, no município de **Vale do Anari/RO**, conforme descrito nos seguintes lotes:

- **Lote 01 - Plano de Ação: 09032024-066979/2024:** Rua Campo Grande e Avenida Tancredo Neves;
- **Lote 02 - Plano de Ação: 09032024-066911/2024:** Av. Tancredo Neves, Av. Capitão Silvio de Farias, Rua Palmas, Rua São Luiz, Rua Manaus, Rua Boa Vista, Rua Porto Velho e Rua



Curitiba.

A execução dos serviços atenderá às demandas da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**, conforme as especificações constantes no Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA

9.2.1. Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU; da qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados.

9.2.2. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU
Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU.

9.2.3. Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, do serviço licitado através de Atestado(s) ou certidão(s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com CAT, que tenha compatibilidade com o serviço de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:

9.2.3.1. Parcela de Maior Relevância Técnica:

LOTE 1

- a) Execução de Base e/ou Sub-Base – 765,00m³
- b) Execução de Pavimentação em TSD – 1.506,53m²
- c) Execução de Meio-Fio e Sarjeta – 426,23m
- d) Execução de Drenagem Profunda – Bueiro de 0,60m – 65,00m

LOTE 2

- a) Execução de Base e/ou Sub-Base – 3.386,42m³
- b) Execução de Pavimentação em TSD – 6.665,66m²
- c) Execução de Meio-Fio e Sarjeta – 1.974,65m
- d) Execução de Drenagem Profunda – Bueiro de 0,60m – 69,00m
- e) Execução de Drenagem Profunda – Bueiro de 0,80m – 50,00m

9.2.4. A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos.

9.2.5. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

9.2.6. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar a comprovação as exigências.

9.2.7. Comprovação da licitante de possuir em no Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado.



9.2.8. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade.

9.2.9. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

9.2.10. Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado.

9.2.11. Será admitida, para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional, a apresentação de certidões ou atestados de obras e serviços similares, de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior, sendo os documentos apresentados por original ou cópia autenticada.

9.2.12. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

9.2.13. Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e a função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços.

9.2.14. Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

9.2.15. Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

9.2.16. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

9.3. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.3.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

9.3.2. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

9.3.3. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Vale do Anari, Estado de



Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

9.3.4. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. Nº 32.392 de 09.03.1953).

9.3.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

9.3.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

9.3.7. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

9.3.8. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados do art. 137, I a IX da Lei nº 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme Art. 139, III da Lei nº 14.133/2021.

9.3.9. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão, conforme art. 138, II da Lei nº 14.133/2021.

9.3.10. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMAF no Departamento Administrativo-financeiro.

9.3.11. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

9.3.12. A Contratada deverá apresentar o seguro-garantia conforme dispõe no art. 102, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.13. É obrigação do CONTRATADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), cumulado com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.4.4. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite



máximo de 25% (vinte cinco por cento) do objeto a ser licitado, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme dispõe Art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

9.4.6. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação.

9.4.7. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

9.4.8. A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e da(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

9.6 DA SUSTENTABILIDADE

9.6.1. A empresa contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernente às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente íntegro e confiável;

9.6.2. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação;

9.6.3. A empresa contratada deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros;

9.6.4. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente;

9.6.5. Neste sentido, os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU, contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados;

9.6.6. “A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente –

a) CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos: O



gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

10.1.1.1. Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável pela execução da obra; Curva ABC da planilha orçamentária; Certificado de matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) E Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o projeto e seus anexos;

10.1.1.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o projeto básico, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda Edital de licitação e normas técnicas.

10.1.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á:



- a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b) Pelo uso de patentes registradas;
- c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

10.1.3. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução o Contrato.

10.1.4. Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Vale do Anari – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei nº 2.016/2012.

10.1.5. Emitir o termo de garantia do empreendimento, de acordo com o art. 618 do Código Civil e entregar o manual de manutenção da obra e o “as built” (como construído) do projeto total, em formato. dwg u. dxf e. pdf devidamente assinado, no ato da entrega definitiva da obra.

10.1.6. Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.

10.1.7. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

10.1.8. Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.

10.1.9. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.10. Vedar a utilização, na execução do contrato, prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

10.1.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.12. Não permitir a realização de qualquer trabalho por menor de dezoito anos.

10.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, no contrato ou autorizada pela CONTRATANTE.

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.15. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos das dependências, bem como proceder a devolução, no prazo fixado pela



CONTRATANTE.

10.1.16. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo calçadas, ruas, meio-fio, sarjeta ou outra estrutura que tenha correlação com o serviço, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

10.1.17. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.18. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a execução em conjunto com a fiscalização.

10.1.19. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

10.1.20. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

10.1.21. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as

decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

10.1.22. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

10.1.23. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

10.1.24. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.1.25. Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.

10.1.26. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

10.1.27. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços



contratados exclusivamente em seu próprio nome.

10.1.28. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.1.29. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

10.1.30. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do art. 20, III, da Lei nº 12.305/2010.

10.1.31. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

10.1.32. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

10.1.33. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso bem como a geração excessiva de resíduos.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da construção.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação de aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.1.34. A CONTRATADA deverá identificar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, material a ser utilizado que possui certificação do INMETRO, observadas as restrições quanto a classe ENCE exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/10.

10.1.35. A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, Documento de Origem Florestal (DOF) relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas.

10.1.36. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir selo Ruído nos termos da Resolução CONAMA 20/94.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:



10.2.1.1. Realizar reunião de partida com a CONTRATADA, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento dos documentos solicitados pela equipe de fiscalização.

10.2.3. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste projeto básico, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.

10.2.4. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

10.2.5. A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

10.2.6. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

10.2.7. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

10.2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

11. EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (SEMOSP), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente: mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

I. O prazo de observação a qual se refere a alínea “b” do item 9.1 deste projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

11.2. Os prazos para liquidação e pagamento estão de acordo com o que dispõe no art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. No início da execução dos serviços será cobrado da **CONTRATADA:**

a) A ART e/ou RRT da prestação de serviços emitido pelo **CREA** ou **CAU pela execução;**

b) Declaração de enquadramento no CNAE 2.0, contendo o código e descrição da atividade econômica principal da Empresa;

c) Declaração da inexistência de que essa Empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresas pública, ou de sociedade de economia mista;

d) Comprovante da comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos;

e) Certificado de matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e;



f) Certidões negativas fiscais (municipais, Estaduais e Federais), de regularidade do empregador junto à Caixa Econômica Federal, Certidões Trabalhistas e Certidão de Falência.

12.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.

12.3. As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de gestão e fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.

12.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

12.5. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da CONTRATADA decorrentes de falta de material ou incoerência com a LISTA DE MATERIAL ESTIMADA constante na planilha orçamentária, exceto a situação em que a FISCALIZAÇÃO formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

OBSERVAÇÕES:

I. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.

II. Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para a utilização.

12.6. Conforme dispõe no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

12.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os

artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.9. Conforme dispõe no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



12.10. O contratado deverá cumprir todas disposições no Capítulo VIII, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.2. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

13.2.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.1.14. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE.

13.1.15. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado.

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.2.2.4. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

13.2.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

13.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - GRAU DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,9% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,6% ao dia sobre o valor mensal do

		contrato
TABELA 2 - INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

13.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.2.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude



de atos ilícitos praticados.

13.2.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.2.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.

13.2.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.2.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.2.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e serão cobrados judicialmente conforme item DOS PRAZOS.

- a) O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias para o lote 01, e de 120 (cento e vinte) dias para o lote 02, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, de acordo com o artigo 106, da Lei 14.133/2021.
- b) O prazo de vigência do futuro contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato podendo ser prorrogado conforme item “d”.
- c) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
- d) Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106 da lei 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.
- e) O prazo para início dos trabalhos fica fixado para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

13.2.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



competente.

13.2.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.2.19. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, a lista das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A comissão de fiscalização da SEMOSP promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

14.2. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico-financeiro.

14.3. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

14.4. Seguindo com base no cronograma físico-financeiro do projeto, que segue em anexo ao projeto básico, as medições do **LOTE 1** ocorrerão a cada 30 dias, sendo que, nos primeiros 30 dias, deverá ser executado 34% do objeto contratado; com 60 dias, mais 33%; e com 90 dias, os 33% restantes. Já as medições do **Lote 2** ocorrerão a cada 25% de execução do objeto desta licitação, sendo que a primeira medição corresponderá a 25%, referentes ao período do 1º ao 30º dia; a segunda medição corresponderá a 25%, do 31º ao 60º dia; a terceira medição, a 25%, do 61º ao 90º dia; e a quarta e última medição corresponderá aos 25% finais, referentes ao período do 91º ao 120º dia de obra executada.

14.5. A CONTRATADA deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes a medição.

14.6. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário;
- d) O número do Contrato de Repasse que deu origem à contratação;
- e) O número do empenho que deu origem à contratação.

14.7. O pagamento será efetuado até 30 dias da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada.

14.8. Com a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social.

14.9. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectivas documentações abaixo:

- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97);
- Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS);
- Cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96);
- Cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95).
- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- Relatório Fotográfico;
- Planilha orçamentária da respectiva medição;
- Certidões Negativas Federal, Municipal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Falência.

14.10. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

14.11. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

14.11. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada.

14.12. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.13. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser

executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.14. REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.14.1. A obra será por preço global irrevogável, considerando o prazo de execução, conforme o Art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001.

14.14.2. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela CONTRATANTE, que venha a ultrapassar um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, serão reajustadas pelos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento, através da seguinte fórmula:

$$R = li - lo \times v$$

lo

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e V = Valor contratual a ser reajustado.

14.14.3. Os critérios para correção monetária, serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no projeto básico.

14.14.4. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

14.14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.14.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.



15. DA DIVISÃO DE LOTES

15.1. A divisão do objeto em dois lotes justifica-se por uma combinação de fatores técnicos e orçamentários, com o objetivo de assegurar a eficiência na execução das obras e o controle adequado dos recursos. A separação é necessária tanto pela origem distinta dos recursos quanto para garantir uma gestão contratual mais eficiente. Abaixo estão os principais fundamentos para a divisão:

15.2. Origem distinta dos recursos: A divisão em lotes é fundamentada pela utilização de emendas parlamentares de deputados diferentes, com recursos oriundos de fontes distintas, cada uma vinculada a um plano de ação específico. Isso exige uma separação para garantir o controle orçamentário adequado e a correta aplicação dos valores conforme os critérios estabelecidos pelos respectivos parlamentares. A separação é uma medida necessária para assegurar que os recursos sejam geridos de forma transparente e eficiente, cumprindo com as exigências legais de fiscalização e controle.

15.3. Eficiência na execução e controle técnico: Mesmo que as obras não se encontrem em localizações afastadas, a divisão facilita a gestão e o acompanhamento técnico detalhado, permitindo um controle mais eficaz sobre a execução das atividades. Essa divisão possibilita um foco maior em cada lote, facilitando a supervisão e a implementação de ajustes necessários de forma ágil e pontual, caso surjam imprevistos.

15.4. Planejamento detalhado e cronogramas independentes: Cada lote pode ser planejado com cronogramas específicos, ajustados às particularidades da obra e aos recursos disponíveis. A separação em lotes proporciona flexibilidade para atender a eventuais modificações nos prazos ou requisitos técnicos, permitindo uma gestão mais precisa de cada conjunto de atividades.

15.5. Fiscalização e controle orçamentário mais eficazes: A separação em lotes possibilita um acompanhamento mais rigoroso da execução de cada parte do projeto, tornando a fiscalização mais eficiente. Isso também facilita o controle orçamentário, permitindo que os recursos sejam aplicados corretamente em cada fase e lote da obra, conforme os parâmetros definidos.

15.6. Facilidade na adaptação a imprevistos: Com a divisão em lotes, a adaptação a imprevistos técnicos ou administrativos se torna mais ágil, permitindo a implementação de correções específicas sem comprometer o andamento da obra como um todo.

15.7. Portanto, a divisão em lotes não apenas atende aos requisitos legais de controle orçamentário e transparência, mas também assegura que o projeto seja executado de forma eficiente, com um planejamento estruturado e fiscalização rigorosa. A origem das emendas e os diferentes recursos de deputados distintos reforçam a necessidade da separação, garantindo uma gestão eficaz e o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.1. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço lote;

16.2. Trata-se de serviço comum de engenharia, COM dedicação exclusiva de mão de obra, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica;

16.3. Respeitar as normas regulamentadoras (NR) relacionadas a segurança do trabalho na indústria da construção Civil;



16.4. Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

16.5. Respeitar as regras relativas a qualificação técnica – profissional e técnico operacional, conforme previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16.7. A comissão de licitação deverá verificar, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios;

16.8. O participante deve apresentar a Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(x) Sim. Nº Documento ou ID: eDOC 8D85CBE7_ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023

() Não. Justificativa: _____

17.1. O valor estimado pela **Planilha Orçamentária para os dois lotes totaliza R\$ 2.595.005,27 (dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil cinco reais e vinte e sete centavos)**, conforme disponível no Drive: **Vale do Anari – Pavimentação de Vias Urbanas**.

17.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixado em R\$ **R\$ 2.595.005,27, (dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil cinco reais e vinte e sete centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Lote 1

Plano de Ação: 09032024-066979 / 2024 – prazo de 90 (noventa) dias **Valor total: R\$ 536.806,88**

I – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA Federal), publicada no DOU de 24/01/2022, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE002654, vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-066979 / 2024, na conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444251; **II – R\$ 36.806,88 (trinta e seis mil oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente à contrapartida do CONVENIENTE, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), será devidamente assegurado pelo Município de Vale do Anari/RO.

Lote 2

Plano de Ação: 09032024-066911 / 2024 – prazo de 120 (cento e vinte) dias **Valor total: R\$ 2.058.198,39**

I – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA Federal), publicada no DOU de 24/01/2022, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE009340, vinculada ao Plano de Ação nº: 09032024-066911 / 2024, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444251;



II – R\$ 58.198,39 (cinquenta e oito mil cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), correspondente à contrapartida do CONVENIENTE, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), será devidamente assegurado pelo Município de Vale do Anari/RO.

16.4. Projeto Atividade: 02.008.15.452.0009.2.218– Pavimentação Asfáltica transf. Especiais 1101757 (conta 66915-6) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – **Fonte: 27060100**

16.5. Projeto Atividade: 02.008.15.452.0009.2.218– Pavimentação Asfáltica transf. Especiais 1101757 (conta 66915-6) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – **Fonte: 27060100**

16.6. Planilha orçamentária com utilização das tabelas SINAPI/RO –ABRIL/2025 e SICRO3/RO – JANEIRO/2025.

16.7. Para fins de aceitabilidade das propostas, eventuais preços globais com valor inferior a **25% do valor estimado** deverão apresentar **demonstração de exequibilidade**, conforme art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021. Também poderão ser **glosados itens com preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos de mercado**, observando-se os referenciais oficiais (SINAPI/SICRO).

16.8. O BDI utilizado:

BDI: OBRA: 23,38%

BDI: TRANSPORTE E MAT. ASFÁLTICO: 15,00%

Vale do Anari/RO, 30 de junho de 2025.

Responsável pela elaboração:
Marcia Mesquita de Andrade
Matrícula nº 150812

Responsável pela revisão:
Daniela Gonçalves Teixeira
Matrícula nº 150858



AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme as normas e competências legais aplicáveis.

Vale do Anari/RO, 30 de junho de 2025.

José Luiz Ortiz de Abreu
Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 08/2024/SEMOSP

Processo Administrativo

534/2025

Assunto:

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de pavimentação urbana com drenagem em ruas e avenidas – Vale do Anari-RO

Equipe de Planejamento:

Data do Pedido: 30/06/2025

Marcia Mesquita de Andrade

Responsável pela elaboração Mat. 150812

Daniela Gonçalves Teixeira

Responsável pela revisão

Mat. 150858

José Luiz Ortiz de Abreu

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Nome	José Luiz Ortiz de Abreu
Setor	Semosp
E-mail	obras.valedoanari.ro.gov@gmail.com

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação Asfáltica nas Ruas e Avenidas de Vale do Anari, por meio de CONVÊNIOS com os seguintes planos de ação: : 09032024-066911 /2024 e : 09032024-066979/2024.

1.2. Tal estudo consiste em segunda etapa do planejamento da contratação, uma vez que já foram realizados projetos completos pela equipe de engenharia, contendo tabelas e planilhas referente ao projeto almejado



2. ÁREAS REQUISITANTES

2.1. A presente contratação refere-se à execução de obra de pavimentação asfáltica em via urbana, com drenagem para escoamento das águas pluviais, nas ruas e avenidas do município de Vale do Anari – RO, por meio dos Convênios nº 09032024-066911/2024 e nº 09032024-066979/2024.

Área à Pavimentar	Total (M ²)
Lote 01 - 3.013,07 m ²	
Lote 02 - 13.331,33m ²	16.344,40 M ²

2.2. Quanto aos quantitativos da contratação, por se tratar de serviços e obras de engenharia, estes foram estimados com base no projeto executivo e na planilha orçamentária elaborados pelo setor de engenharia

3. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

() Serviço não continuado

() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.

4. ESCRITÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(Art. 18, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A presente descrição da necessidade da contratação foi extraída do Plano de Trabalho que originou os convênios nº 09032024-066911/2024 e nº 09032024-066979/2024, visando justificar a contratação pretendida nos autos, em conformidade com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

4.2. Importante consignar que a justificativa da necessidade e da quantidade estimada no processo foi elaborada pelo setor de engenharia, o qual detém o conhecimento técnico e as informações pertinentes para a adequada instrução processual na fase de planejamento.

4.3. Ademais, as demandas e implantações são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que somente este possui o conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade, os quais demandam a utilização do objeto que se pretende contratar.

4.4. Considerando as orientações do inciso I do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, bem como da Portaria Interministerial nº 424/2016, para a execução do convênio por meio de procedimento licitatório, fez-se necessária a elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, para abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada em obras e serviços de pavimentação nas ruas e avenidas de Vale do Anari – RO.



5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

(Art. 18, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. O valor estimado pela **Planilha Orçamentária** é de **R\$ 2.595.005,27 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cinco reais e vinte e sete centavos)**, conforme disponível nos autos do processo.

5.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 2.595.005,27 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cinco reais e vinte e sete centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da unidade, conforme determina o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração, sendo classificada na categoria "Obras e Serviços de Engenharia - Pavimentação Asfáltica". O registro da demanda no PCA 2025 está vinculado à ação orçamentária específica, com previsão de execução no exercício vigente, de acordo com as necessidades identificadas no Plano de Trabalho aprovado.

5.2.2. O valor estimado pela Planilha Orçamentária é de R\$ 2.595.005,27 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cinco reais e vinte e sete centavos), conforme disponível nos autos do processo.

5.3. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 2.595.005,27 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cinco reais e vinte e sete centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA), publicada no DOU de 24/01/2022, UG 110594, assegurada pela Nota de Empenho nº 2024NE002654, vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-066979 / 2024. Sendo R\$ 36.806,88 (trinta e seis mil, oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE.

II - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA), publicada no DOU de 24/01/2022, UG 110594, assegurada pela Nota de Empenho nº 2024NE009340, vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-066911 / 2024. Sendo R\$ 58.198,39 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE.



5.4. Projeto Atividade: 02.008.15.452.0009.2.217 – Pavimentação Asfáltica Transf. Especiais 1101757 (conta 66936-9) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte: 27060100

5.5. Projeto Atividade: 02.008.15.452.0009.2.218 – Pavimentação Asfáltica Transf. Especiais 1101757 (conta 66915-6) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte: 27060100

5.6. Planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas SINAPI/RO – Abril/2025 e SICRO3/RO – Janeiro/2025, conforme aplicável à região e natureza dos serviços previstos.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto desta solicitação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, por lote, por meio de licitação do tipo menor preço, visando à contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de pavimentação e drenagem em ruas e avenidas do município de Vale do Anari-RO

6.2. QUALIFICAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA

6.2.1. Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU; da qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados;

6.2.2. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU
Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU;

6.2.3. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, do serviço licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com o serviço de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:

6.3. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA:

6.3.1. A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;

6.3.2. – Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração;

6.3.3. – Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

6.3.4. – Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente



reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado.

6.3.5. - A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade;

6.3.6. - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução da obra, sendo permitida sua substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da administração;

6.3.7. - Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado.

6.3.8. - Será admitida a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional mediante apresentação de certidões ou atestados de obras e serviços similares, de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior à do objeto desta licitação, por meio de documentos originais ou cópias autenticadas;

6.3.9. - Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Concorrência;

6.3.10. - Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, composta de, no mínimo:

A) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços.

6.2.14 - Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;

6.2.15 - Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

6.2.16 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

6.4. DOS PRAZOS

6.4.1. O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de **90 (noventa) dias**, vinculados ao cronograma físico-financeiro para o item do **Lote 01**, e de **120 (cento e vinte) dias** para o item do **Lote 02**, incluídos neste mesmo prazo a mobilização, a desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, conforme o artigo 106 da Lei nº

14.133/2021.

6.4.2. O prazo de vigência do futuro contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato podendo ser prorrogado conforme item “b”.

a) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;

b) Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106, da lei 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

6.4 DA GARANTIA CONTRATUAL

6.4.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

6.4.2. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

6.4.3. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em **pelo menos 30 (trinta) dias**;

6.4.4. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. Nº 32.392 de 09.03.1953);

6.4.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido;

6.4.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais; Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;

6.4.7. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n. 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139, da Lei n. 14.133/2021;



6.4.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme inciso 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/2021);

6.4.9. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMAF no Departamento Administrativo-financeiro;

6.4.10. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

6.4.11. A Contratada deverá apresentar o seguro-garantia conforme dispõe no art. 102, da Lei 14.133/2021;

6.4.12. É obrigação do CONTRATADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento) do objeto a ser licitado, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme dispõe Art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021;

6.5.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

6.5.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

6.5.4. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

6.5.5. A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO reserva-se o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada, bem como de suas eventuais subcontratadas, se submeta às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e no respectivo contrato.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Se realizou o levantamento dos quantitativos de ruas, pesquisas nas Tabela SINAPI – 04/2025 – Rondônia e SICRO3 – 01/2025 – Rondônia para realização do quantitativo orçamentário para apresentação do Ministério e futura aprovação do recurso. Conforme aprovação do projeto executivo de engenharia e planilha orçamentária constante no processo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de pavimentação em ruas e avenidas do município de Vale do Anari/RO visa atender às necessidades do setor de infraestrutura e saneamento, beneficiando diretamente os munícipes.

8.2. O resultado esperado com a execução das obras previstas no convênio é proporcionar aos munícipes melhores condições de trafegabilidade, assegurando a circulação segura de veículos e pedestres, promovendo, assim, melhor qualidade de vida à população e contribuindo para o desenvolvimento e valorização do município.

8.3. Conforme previsto no §6º, inciso II, Art. 140 da Lei 14.133, a execução do projeto será enquadrado como serviços de obras e serviços de engenharia o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

QUANT.	LOTE	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO
01	01	Av. Tancredo Neves = 1.712,34 m ² Rua Campo Grande = 1.278,97 m ² Trechos Curvos = 21,76 m ²	R\$ 536.806,88
01	02	Av. Tancredo Neves (T1)= 6.419,07 m ² Av. Cap. Silvio De Farias = 1.660,40 m ² Rua Palmas = 612,29 m ² Rua São Luiz = 576,10 m ² Rua Manaus = 576,80 m ² Rua Boa Vista = 580,65 m ² Av. Tancredo Neves (T2) = 1.401,12 m ² Rua Porto Velho = 647,50 m ² Rua Curitiba = 771,19 m ² Trechos Curvos = 65,28 m ²	R\$ 2.058.198,39



10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 Considerando que a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Pavimentação Urbana com Drenagem nas ruas e avenidas, no município de Vale do Anari, se enquadra em obras e serviços engenharia, sob o regime de execução indireta e empreitada por **PREÇO POR LOTE, TIPO MENOR PREÇO** será optado pelo parcelamento da contratação. Pois somente assim, essa forma de contratação atenderá o objeto em sua totalidade, bem como a execução integral de cada plano de ação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 Os resultados pretendidos são as melhorias com a execução de pavimentação, drenagem profunda e superficial, visando sanear um problema crônico municipal: as péssimas condições das vias não pavimentadas, que dificultam a trafegabilidade dos veículos e/ou pedestres, comprometem o trânsito e a integridade física das pessoas, gera atrasos na entrega de produtos, dificulta o escoamento de produções locais.

11.2 Destaca-se o interesse público da demanda, pois o objeto do convênio visa estabelecer melhores rotas de deslocamento, melhorar o ambiente comercial dos negócios, facilitar o acesso da população a diversos serviços, melhorar condições de limpeza e manutenção das vias, gerar economia no transporte de pessoas e mercadorias através de menor desgaste de veículos particulares e de transporte público, melhorar mobilidade e corrigir imperfeições que poderiam causar acidentes. As novas pavimentações garantirão desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida da população.

11.3 A manutenção de ruas e avenidas em centros urbanos ou de vias de acesso tem granderelevância, já que a pavimentação possibilita qualidade de vida e desenvolvimento à comunidade, diminui os custos de manutenção das vias, beneficia a conquista e ocupação de regiões isoladas, promove ligações entre os centros e as periferias, promove o e, ainda, auxilia na valorização das áreas, zonas e bairro

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Art. 18, X da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Com a realização da contratação, foram adotadas previamente para celebração do Convênio que será contemplada pelo mesmo. Sendo que este levantamento estará disponível no próprio processo de contratação, para as próximas gestões darem continuidade ao trabalho, tendo em vista a riqueza de informações.

12.2. No momento da instrução contratual, a Secretaria Municipal de Obras- SEMOSP designará, pelo menos (um) gestor de contrato e fiscal de contrato, mediante portaria publicada em Diário Oficial para acompanhamento da obra licitada. Visando obter mais celeridade nos atos administrativos.

12.3. Após a execução dos serviços, a administração iniciará os procedimentos de prestação de contas dos Convênios através dos planos de ação nº- PLANO DE AÇÃO: 09032024-066979 / 2024) e PLANO DE AÇÃO: 09032024-066911 / 2024.

12.4. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;



- 12.5. Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- 12.6. Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- 12.7. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Considerando que o Convênio, por meio dos Planos de Ação **09032024-066979/2024** e **09032024-066911/2024**, destinou recursos **exclusivamente** para atender, **de forma integral**, à contratação de empresa especializada em obras e serviços de pavimentação de ruas e avenidas no município de Vale do Anari, informamos que **não existem contratações correlatas** para a execução desta ação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 A construção civil gera diversos impactos ambientais que representam desafios importantes para o setor, os quais demandam atenção e soluções adequadas. A atividade envolve, por exemplo, o consumo significativo de recursos naturais na produção de insumos utilizados nos canteiros de obras. Além disso, pode provocar alterações no solo, degradação de áreas de vegetação e até aumento no consumo de energia elétrica.

14.2. DAS SOLUÇÕES

14.2.1 As possíveis soluções para a mitigação dos impactos ambientais do empreendimento estão previstas na Licença Ambiental de Instalação nº 52 SOL/DLA, disponível no Drive. Essas soluções estão detalhadas no campo “Condicionantes”, com destaque para as medidas estabelecidas no **Plano de Controle Ambiental (PCA)** e no **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC)**.

14.2.2. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

14.2.3. Assim, a empresa contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernentes às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente íntegro e confiável.

14.3. A DIVISÃO DE LOTES

14.3.1. A divisão do objeto em dois lotes justifica-se por uma combinação de fatores técnicos e orçamentários, com o objetivo de assegurar a eficiência na execução das obras e o controle adequado dos recursos. A separação é necessária tanto pela origem distinta dos recursos quanto para garantir uma gestão contratual mais eficiente. Abaixo estão os principais fundamentos para a divisão:

- a) Origem distinta dos recursos: A divisão em lotes é fundamentada pela utilização de emendas



parlamentares de deputados diferentes, com recursos oriundos de fontes distintas, cada uma vinculada a um plano de ação específico. Isso exige uma separação para garantir o controle orçamentário adequado e a correta aplicação dos valores conforme os critérios estabelecidos pelos respectivos parlamentares. A separação é uma medida necessária para assegurar que os recursos sejam geridos de forma transparente e eficiente, cumprindo com as exigências legais de fiscalização e controle.

- b) Eficiência na execução e controle técnico: Mesmo que as obras não se encontrem em localizações afastadas, a divisão facilita a gestão e o acompanhamento técnico detalhado, permitindo um controle mais eficaz sobre a execução das atividades. Essa divisão possibilita um foco maior em cada lote, facilitando a supervisão e a implementação de ajustes necessários de forma ágil e pontual, caso surjam imprevistos.
- c) Planejamento detalhado e cronogramas independentes: Cada lote pode ser planejado com cronogramas específicos, ajustados às particularidades da obra e aos recursos disponíveis. A separação em lotes proporciona flexibilidade para atender a eventuais modificações nos prazos ou requisitos técnicos, permitindo uma gestão mais precisa de cada conjunto de atividades.
- d) Fiscalização e controle orçamentário mais eficazes: A separação em lotes possibilita um acompanhamento mais rigoroso da execução de cada parte do projeto, tornando a fiscalização mais eficiente. Isso também facilita o controle orçamentário, permitindo que os recursos sejam aplicados corretamente em cada fase e lote da obra, conforme os parâmetros definidos.
- e) Facilidade na adaptação a imprevistos: Com a divisão em lotes, a adaptação a imprevistos técnicos ou administrativos se torna mais ágil, permitindo a implementação de correções específicas sem comprometer o andamento da obra como um todo.

14.3.2. Portanto, a divisão em lotes não apenas atende aos requisitos legais de controle orçamentário e transparência, mas também assegura que o projeto seja executado de forma eficiente, com um planejamento estruturado e fiscalização rigorosa. A origem das emendas e os diferentes recursos de deputados distintos reforçam a necessidade da separação, garantindo uma gestão eficaz e o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(Art. 18, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

DECLARO para devidos fins que se fizerem necessários em atendimento ao inciso XIII, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 que a contratação pretendida é **VIÁVEL** com base no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP. Desta forma encaminho a presente ETP e Documento de Formalização de Demanda – DFD para continuidade dos trâmites administrativos de contratação de despesa

Vale do Anari/RO, 30 de junho de 2025.

Elaborado por:

Marcia Mesquita de Andrade

Matrícula nº 150812

Responsável pela revisão:



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

**EDITAL DE
LICITAÇÃO**

 **CPL**
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Daniela Gonçalves Teixeira
Matrícula nº 150858

JOSE LUIZ ORTIZ DE ABREU
Secretário Municipal de Obras e Serviços Público



ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/PMVA/2025

Modelo de Proposta Comercial
(Em Papel Timbrado da Empresa)

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:						
Bairro:						
Endereço:						
Município:					CEP:	
Estado						
Representante:					CPF:	
Telefone:					E-mail:	
Banco:			Agência:		Conta-corrente:	
Optante pelo SIMPLES: () SIM () NAO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL
1)					R\$	R\$

Valor total da proposta: R\$ xx (xx reais).

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA DEVERÁ CONTER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME AS CONSTATANTE NO PROJETO BÁSICO.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor da proposta todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e en- cargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondiciona- mento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 90 (Noventa dias contados da sua abertura mínimo).

Prazo de entrega (execução): xx (xx) dias, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento. Condições de pagamentos: conforme edital e seus anexos.

Forma de entrega: Terrestre.

Local de entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE, conforme Projeto Básico. Garantia Legal: Conforme art. 24, do CDC.

Outras Garantias: Conforme Contrato.

Local e data: _____ de _____ de 2025.



PREFEITURA
**VALE DO
ANARI**

**EDITAL DE
LICITAÇÃO**

 **CPL**
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ



ANEXO III

PLANILHAS DE CUSTO

LOTE	LINK
1	https://drive.google.com/drive/folders/1AIDy2v6D6ZFC-ZPGfocN3PbXwXdScCOx?usp=drive link

LOT E	LINK
2	https://drive.google.com/drive/folders/1LrMoTORCjd4zFSc7OPhuKneokBSFTI_o



ANEXO IV

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/PMVA/2025
TERMO DE COMPROMISSO
(Em Papel Timbrado da Empresa)**

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Pelo presente, a empresa **x (razão social) x**, inscrita no CNPJ/MF nº **x (nº) x**, com sede administrativa na **x (endereço completo) x**, neste ato representado por **x (nome completo) x**, CPF nº **x (nº) x**, propomo-nos a entregar/executar o **x (objeto resumido) x** de que trata o Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/PMVA/2025**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existem FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente processo licitatório, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e ACEITAMOS todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em FIRMAR CONTRATOS dela oriundos, relativos ao objeto da licitação, pelos preços ofertados, mantendo todas as condições.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos, em nosso funcional, a mão-de-obra de MENORES DE IDADE, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos enviados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a



transparência das contratações do município de Vale do Anari/RO.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

g) Que não existe, em nosso quadro de empregados, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

h) Que não possuímos parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, com quaisquer pessoas ligadas à Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

i) Que os documentos contidos na habilitação são AUTÊNTICOS.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

j) Que todos os ENCARGOS, despesas com mão-de-obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, estão inclusos no preço ofertado.

INVIOLABILIDADE DAS EMBALAGENS E PRAZOS DE VALIDADES

k) Que as mercadorias serão entregues em EMBALAGENS ORIGINAIS e dentro do PRAZO DE VALIDADE de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data de entrega, salvo disposição diversa no Edital.

DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

l) Que a empresa prestará garantia legal, no Estado de Rondônia, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto, e prestará a assistência técnica necessária e cabível ao objeto, sem custos adicionais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Vale do Anari/RO, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Em, / /2025

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**



ANEXO VI

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE EXAME DAS PLANILHAS

Declaramos para fins de participação na presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que EXAMINAMOS convenientemente a PLANILHA DE ORÇAMENTO ANALÍTICO e CRONOGRAMA FINANCEIRO.

Data / / 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

Nome da Empresa: XXXX CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX Endereço: Fone: E-mail: Responsável Legal da Empresa: _____, Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 005/PMVA/2025, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data: de _____ de 2025

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**



ANEXO VIII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/PMVA/2025
REQUISITOS DE CONFORMIDADE - ART. 45
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Pelo presente, a empresa **x (razão social) x**, inscrita no CNPJ/MF nº **x (nº) x**, com sede administrativa na **x (endereço completo) x**, neste ato representado por **x (nome completo) x**, CPF nº **x (nº) x**, propomo-nos a respeitar as normas relativas conforme disposto no Art. 45 da Lei 14.133/2021:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especial- mente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data: de de 2025

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº 395 /2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a),*(cargo e nome)* nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF sob o nºe RG nº, doravante denominado CONTRATANTE,, e a empresa, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais

legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico na modalidade de concorrência nº03. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada em Construção Civil**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor
1	11223	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM NA RUA CAMPO GRANDE E AVENIDA TANCREDO NEVES - VALE DO ANARI/RO (LOTE 01 - PLANO DE AÇÃO: 09032024-066979 / 2024).	1,00	SERVIÇO	
2	11224	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E	1,00	SERVIÇO	



	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM NAS RUAS E AVENIDAS A SEGUIR; AV. TANCREDO NEVES, AV. CAP. SILVIO DE FARIAS, RUA PALMAS, RUA SÃO LUIZ, RUA MANAUS, RUA BOA VISTA, AV. TANCREDO NEVES, RUA PORTO VELHO, RUA CURITIBA - VALE DO ANARI/RO (LOTE 02 - PLANO DE AÇÃO: 09032024-066911 / 2024.			
				Total sem BDI
				Total do BDI
				Total Geral

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.1.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$.……. (……)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *XXXXXXXX (60 dias)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *XXXXXXXX(60 dias)*.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. *haverá exigência de garantia contratual da execução.*
- 10.2. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*
- 10.3. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*
- 10.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.*
- 10.5. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*



- 10.6. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*
- 10.6.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
 - 10.6.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
 - 10.6.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*
- 10.7. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.*
- 10.8. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 10.9. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*
- 10.10. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 10.11. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 10.12. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 10.13. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 10.13.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
 - 10.13.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*
- 10.14. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 10.15. **A garantia** *somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

10.16. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

10.16.1. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

10.16.2. *Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.*

10.16.3. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

2. *Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i.O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Vale do Anari.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na imprensa oficial e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vale do Anari, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO